

Concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que participaram do movimento reivindicatório por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, iniciado, a partir de 15 de fevereiro de 2007, com as assembléias das associações que os congregam.

Art. 2º A anistia concedida por esta Lei atinge todos os policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte que, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2007 e 20 de março de 2007, tenham praticado quaisquer atos que impliquem em crime militar, falta ou transgressão disciplinar, em decorrência direta da participação no movimento reivindicatório referido no art. 1º.

Parágrafo único. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto os crimes definidos no Código Penal Militar, quanto as condutas punidas, a qualquer título e com qualquer pena, pelos regulamentos disciplinares aplicados à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apurados em ação penal, inquérito, ou quaisquer procedimentos, tais como dever de informar, justificativas, conselhos de disciplina, libelo acusatório ou outros semelhantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal